



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO N.º 02

Processo Administrativo nº 487/2024

Objeto: Contrato nº 0168/GP/2024 - Dispensa de Licitação nº 006/2024

Empresa: Anderson da S. R. Coelho Cons. e Assessoria-LTDA (Eficaz Assessoria)

CNPJ nº 09.517.901/0001-20.

Assunto: Decisão pela nulidade contratual e julgamento de recurso

I - Fatos apresentados no recurso

O recurso interposto pela empresa Eficaz Assessoria apresenta os seguintes pontos:

1. Trata-se da contratação de empresa especializada para realizar estudo de viabilidade de extinção do Instituto de Previdência Municipal de Governador Jorge Teixeira (GJTPREVI), e/ou para alteração do plano de equacionamento atuarial e das alíquotas, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103/2019 e a Portaria nº 1467/2022 do Ministério da Previdência.

2. Alega que a suspensão do contrato baseou-se em supostos conflitos de interesse, imparcialidade e interesse particular, que, conforme a recorrente, não possuem provas objetivas.

3. A empresa argumenta que o fato de prestar serviços tanto ao Município quanto ao GJTPREVI não caracteriza interesse particular ou conflito de interesse, já que os serviços contratados estão pautados nos princípios da Administração Pública e seguem regras técnicas e éticas rigorosas.

4. Argumenta que o papel da contratada junto ao GJTPREVI é de mediador e assessor técnico, enquanto que o objeto do contrato com o Poder Executivo é distinto, focado em estudo técnico sobre a viabilidade de extinção do GJTPREVI e reforma da previdência, sem qualquer relação direta com os serviços prestados ao instituto de previdência.

5. A empresa destaca que sua atuação é reconhecida no mercado pela credibilidade e ética, atendendo a mais de 23 municípios em Rondônia e sempre observando rigorosamente os princípios da moralidade e transparência.

6. Relata que, antes da decisão de suspensão contratual, buscou cumprir com o objeto do contrato, inclusive entrando em contato com a Fiscal de Contrato e se dirigindo ao Gabinete do Prefeito para esclarecer dúvidas sobre a entrega dos relatórios técnicos. Contudo, foi surpreendida com a suspensão administrativa fundamentada em suposto conflito de interesses.

II - Fundamentos da Decisão

Princípio da Legalidade e da Moralidade Administrativa

Nos termos do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Contratos que não atendem a esses princípios estão sujeitos à nulidade.

A contratação da empresa Eficaz Assessoria, que possui vínculo com o GJTPREVI, configura potencial conflito de interesse, comprometendo a moralidade e a impessoalidade administrativa. Tal situação compromete a lisura do processo e a regularidade da contratação.

Conflito de Interesse

Nos termos do artigo 147 da Lei nº 14.133/2021, um contrato administrativo pode ser considerado nulo quando há evidências de conflito de interesses, no presente caso, a dispensa de licitação, deve ser devidamente fundamentada e atender aos princípios de moralidade, legalidade e impessoalidade.

O vínculo da empresa contratada com o GJTPREVI compromete sua imparcialidade na execução do contrato, gerando risco de favorecimento indevido e violando o interesse público, em desrespeito aos princípios da Administração Pública. Tal contexto autoriza a declaração de nulidade contratual, conforme consolidado pela Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), vejamos:

Súmula 473:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Vícios que Geram Nulidade

O artigo 147 da Lei nº 14.133/2021 também permite a declaração de nulidade de contratos administrativos quando há vícios de origem. O vínculo entre a empresa contratada e o GJTPREVI caracteriza um vício grave, comprometendo a regularidade e a moralidade do ato administrativo. A ligação entre a empresa contratada e o GJTPREVI constitui um vício de origem que compromete a regularidade e a moralidade do ato administrativo.

III - Análise do Recurso

Após a análise do recurso apresentado pela empresa Anderson da S. R. Coelho Cons. e Assessoria-LTDA (Eficaz Assessoria), concluiu-se que os argumentos expostos não são suficientes para afastar os fundamentos que sustentam o conflito de interesses e os vícios de origem que comprometem a contratação.

Dessa forma, conheço o recurso interposto, mas no mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se integralmente os fundamentos para a declaração de nulidade contratual.

IV - Conclusão

Diante dos fundamentos legais apresentados, decido pela nulidade do Contrato nº 0168/GP/2024, firmado com a empresa Anderson da S. R. Coelho Cons. e Assessoria-LTDA (Eficaz Assessoria), com efeito imediato, pelos seguintes motivos: 1) A violação dos princípios da moralidade e impessoalidade administrativa; 2) O conflito de interesses identificado entre a empresa contratada e o GJTPREVI, que compromete a imparcialidade da contratação; 3) A nulidade do contrato, conforme o artigo 147 da Lei nº 14.133/2021, bem como pela Súmula 473 do STF por vício de origem na contratação; 4) A necessidade de resguardar o interesse público, garantindo a transparência e a probidade administrativa.

Notifique-se a empresa contratada a cerca da decisão.

Cumpra-se.

Publique-se e registre-se.

Governador Jorge Teixeira, data da assinatura eletrônica.

Gilmar Tomaz de Souza
Prefeito

Avenida Pedras Brancas, 939 - Centro - CEP: 76.898-000 - Governador Jorge Teixeira/RO
Contato: (69) 3524-1182 - Site: www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.944/0001-00



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **GILMAR TOMAZ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL**, em 25/12/2024 às 19:31, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br, informando o ID **262722** e o código verificador **B45E3BAB**.

Referência: [Processo nº 1-487/2024](#).

Docto ID: 262722 v1